

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

INDICAÇÃO Nº. 03 /2022

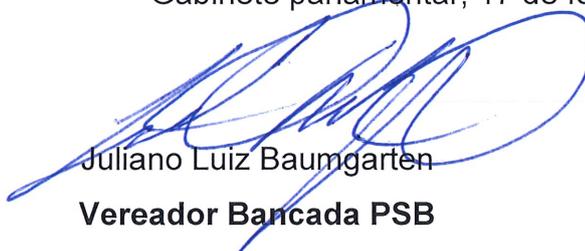
Autor: Juliano Luiz Baumgarten - Bancada PSB

Assunto: Auxílio-Transporte

O Vereador abaixo firmado encaminha ao Poder Executivo Municipal a Sugestão de Projeto de Lei em Anexo, que "Altera a Lei Municipal nº 3.305, de 22-10-2007" para o fito de conceder o "auxílio-transporte" para os servidores públicos municipais.

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 17 de fevereiro de 2022.



Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 17 / 02 /2022

Horário: 11h 10min Jandre

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

ANEXO I

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO INDICAC /2022

Altera a Lei Municipal nº 3.305, de 22-10-2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 3.305, de 22-10-2007.

Art. 1º O art. 63 da Lei Municipal nº 3.305, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63.

.....
V - auxílio-transporte

.....” (NR)

Art. 2º Fica incluída a Subseção V, - Do Auxílio-transporte, na Seção I - Das Indenizações, do CAPÍTULO II - Das Vantagens, na Lei Municipal nº 3.305, de 22 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

“Subseção V

Do Auxílio-Transporte

Art. 69-A O auxílio-transporte destina-se a indenizar as despesas do servidor ativo com o seu deslocamento de sua residência para o trabalho e do trabalho para sua residência.

§ 1º O auxílio-transporte é devido para cada dia trabalhado no mês, inclusive nas férias e na licença para o desempenho de mandato classista, excluídos os dias das demais licenças e afastamentos, ainda que remunerados.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



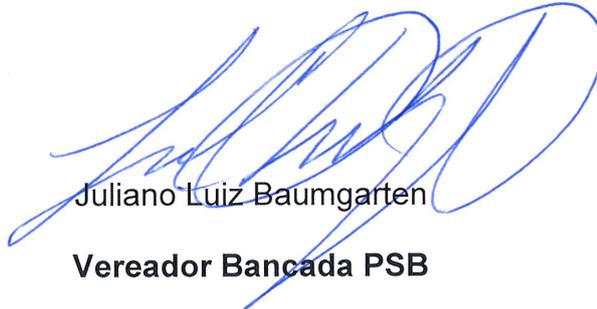
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

§ 2º O servidor que desfrutar de transporte fornecido pela Administração Municipal para seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, com cobertura da totalidade do percurso, não tem direito ao auxílio-transporte.

§ 3º No caso de acumulação de cargos, o auxílio-transporte somente será devido em relação a um cargo.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete parlamentar, 17 de fevereiro de 2022.



Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

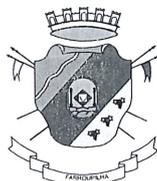
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

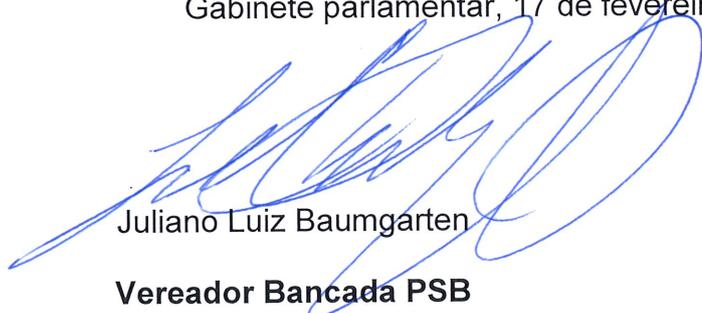
O presente projeto de lei altera a lei municipal nº 3.305/07 que “Dispõe sobre o Regime Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Farroupilha, e dá outras providências”.

Com essa alteração, os servidores públicos municipais perceberão o benefício de auxílio-transporte para fins de deslocamento entre o local de trabalho e sua residência.

Salienta-se que tal benefício tem caráter indenizatório e não se incorpora ao vencimento ou provento dos servidores para qualquer efeito.

Desta feita, contamos com a colaboração dos demais colegas vereadores para aprovação deste projeto de lei.

Gabinete parlamentar, 17 de fevereiro de 2022.



Juliano Luiz Baumgarten

Vereador Bancada PSB

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil